



GESTÃO EM SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2022

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaira/BA – CEP 45.310-000, e-mail: nfe.upajaboatao@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: EMPRESA NACIONAL DE ESTERILIZAÇÃO EIRELI, empresa com sede na Rua Djalma Farias, nº 279, Bairro Torreão, Recife/PE, CEP 52.030-190, inscrita no CNPJ sob o nº 01.545.203/0001-26, neste ato representada pela Sra. Fabiola Coutinho Paschoal Barbosa, portadora do CPF nº 439.899.264-20, ou pela sua bastante procuradora Sra. Bruna Coutinho Paschoal Barbosa, portadora do CPF nº 077.072.894-47.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de reprocessamento (esterilização e reesterilização) em materiais médico-hospitalares, para atender às demandas da Unidade de Pronto Atendimento Eduardo Campos – UPA SOTAVE, Jaboatão dos Guararapes/PE, mantida pela **CONTRATANTE**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviço de esterilização e reesterilização em materiais médico-hospitalares, por meio dos seguintes métodos:

- Vapor de Alta Temperatura sob Pressão - VAT 134°C - 12h
- Vapor de Baixa Temperatura e Formaldeído - VBTF 55°C - 24h
- Plasma de Peróxido de Hidrogênio - PPH 55°C - 12h

Parágrafo primeiro - A execução do objeto caracteriza-se pela prestação dos serviços descritos no *caput*, conforme o método e a quantidade solicitados pela **CONTRATANTE**. Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA** em horário definido pelas partes.

Parágrafo segundo – O serviço deve ser prestado em atinência às normas técnicas que disciplinam o funcionamento UPA SOTAVE, bem como aos princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com todo o custo referente ao transporte do material a ser esterilizado, em horários pré-estabelecidos com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto - A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do Contrato de Prestação de Serviços de nº 001/2022, firmado entre o **MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES** e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, Organização Social contratada para a gestão da Unidade de Pronto Atendimento Eduardo Campos – UPA SOTAVE.

Parágrafo quinto - O início da execução do contrato ocorrerá imediatamente após a sua assinatura.

SEÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª - Desempenhar os Serviços com zelo, diligência e eficiência, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, respeitando as normas de vigilância sanitária;

Cláusula 3ª - Fornecer orientação técnica à **CONTRATANTE**, por meio de seus prepostos, em caso de necessidade de pré-lavagem dos produtos que serão objeto dos Serviços.

Cláusula 4ª - Disponibilizar relatórios de rastreabilidade e de testes de qualidade, sempre que solicitado, sendo eles: teste de indicador químico e biológico; qualificação do esterilizador.

Cláusula 5ª - Manter a **CONTRATANTE** informada a respeito do andamento dos Serviços, esclarecendo quaisquer dúvidas eventualmente surgidas;

Cláusula 6ª - Fazer com que seus funcionários, devidamente trajados e identificados, se comprometam a observar as normas de segurança, de medicina do trabalho, ou quaisquer outras emanadas do Poder Público;

Cláusula 7ª - Possuir autorização e licenças necessárias ao desempenho de suas atividades, em todas as esferas administrativas que digam respeito a este Contrato.

SEÇÃO III DO VALOR

Cláusula 8ª - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de cada método/tecnologia de esterilização multiplicado pela demanda mensal de esterilizações correspondente. Nesse sentido, os valores unitários de cada método estão descritos na tabela abaixo:



GESTÃO EM SAÚDE

ITEM	MÉTODO/TECNOLOGIA	VALOR UNITÁRIO
1	Vapor de Alta Temperatura sob Pressão - VAT 134°C - 12h	R\$ 16,33
2	Vapor de Baixa Temperatura e Formaldeído - VBTF 55°C - 24h	R\$ 15,94
3	Plasma de Peróxido de Hidrogênio - PPH 55°C - 12h	R\$ 20,56

SEÇÃO IV DO PAGAMENTO

Cláusula 9ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação do relatório de serviços, na forma a ser definida entre as partes, e à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral e das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 10ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 11ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico na conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA**.

Cláusula 12ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO V DA VIGÊNCIA

Cláusula 13ª – O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 27/01/2022 e término em 28/03/2022, prorrogável mediante celebração de termo aditivo entre as partes, iniciada a vigência a partir da subscrição deste instrumento, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2022 ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória, firmado entre o **CONTRATANTE** e o MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 14ª - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único – Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a **CONTRATANTE** providencie a substituição do serviço, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO VI DA RESCISÃO

Cláusula 15ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.



GESTÃO EM SAÚDE

j) A dissolução da empresa contratada.

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 16ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 17ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 18ª - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) O decurso do prazo de vigência previsto neste contrato.

b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2022, firmado entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, sem a necessidade de prévia notificação ao CONTRATADO.

Cláusula 19ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO VII DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 20ª - Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros:

a) Quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato;

b) Toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, sobre técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais;



GESTÃO EM SAÚDE

- c) A forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação;
- d) Todos os documentos relativos ao Contrato e quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO VIII DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 21^a - Se o **CONTRATANTE** identificar que o **CONTRATADO** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da **CONTRATADA**.

Cláusula 22^a - Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 23^a - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 24^a - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.



GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO IX CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 25^a - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 31^a - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 32^a - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO X DO FORO

Cláusula 33^a - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente



GESTÃO EM SAÚDE

o foro da comarca de Salvador/Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 27 de Janeiro de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

CONTRATO EMPRESA NACIONAL DE ESTERILIZAÇÃO

Código do documento 6a58039c-5a1a-44cd-b3b6-698dd5e66c35



Assinaturas



PAULA FERREIRA DUTRA
paula.dutra@s3saude.com.br
Aprovou

PAULA FERREIRA DUTRA



ELAINE MACHADO ALMEIDA
elaine.almeida@s3saude.com.br
Aprovou

ELAINE MACHADO ALMEIDA



Manoel Bispo de Jesus Neto
manoel.neto@s3saude.com.br
Aprovou

Manoel Bispo de Jesus Neto



Bruna Coutinho Paschoal Barbosa
bruna@embraester.com.br
Assinou como parte

Bruna Coutinho Paschoal Barbosa



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe



VIVIAN SILVA FIGUEIREDO
vivian.figueiredo@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

VIVIAN SILVA FIGUEIREDO



Carla Fernandes dos Santos
carla.santos@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Carla Fernandes dos Santos

Eventos do documento

01 Feb 2022, 14:24:26

Documento 6a58039c-5a1a-44cd-b3b6-698dd5e66c35 **criado** por VIVIAN SILVA FIGUEIREDO (f2ec2a1c-65f0-4203-8f07-d02e5ea1a2fb). Email: vivian.figueiredo@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-02-01T14:24:26-03:00

01 Feb 2022, 14:29:36

Assinaturas **iniciadas** por VIVIAN SILVA FIGUEIREDO (f2ec2a1c-65f0-4203-8f07-d02e5ea1a2fb). Email: vivian.figueiredo@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-02-01T14:29:36-03:00

01 Feb 2022, 14:57:37

PAULA FERREIRA DUTRA **Aprovou** (bc0d827f-30a3-4dac-8c4e-3dfd66dc5417) - Email:

paula.dutra@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 54268)
- **Geolocalização:** -12.9848985 -38.4504353 - Documento de identificação informado: 009.623.935-25 -
DATE_ATOM: 2022-02-01T14:57:37-03:00

01 Feb 2022, 15:20:53

ELAINE MACHADO ALMEIDA **Aprovou** (c062071f-bc14-49c1-bcbe-3996a354fbc6) - Email:
elaine.almeida@s3saude.com.br - IP: 131.0.224.93 (131.0.224.93 porta: 38806) - **Geolocalização:** -8.2087173
-34.9585759 - Documento de identificação informado: 577.490.275-72 - DATE_ATOM: 2022-02-01T15:20:53-03:00

01 Feb 2022, 15:28:26

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Aprovou** (f6fdc3df-8c60-4eac-9452-08822f7b2336) - Email:
manoel.neto@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 16728)
- **Geolocalização:** -12.9876 -38.4483 - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM:
2022-02-01T15:28:26-03:00

03 Feb 2022, 17:34:38

BRUNA COUTINHO PASCHOAL BARBOSA **Assinou como parte** - Email: bruna@embraester.com.br - IP:
191.215.73.242 (191-215-73-242.user3p.veloxzone.com.br porta: 31884) - Documento de identificação informado:
077.072.894-47 - DATE_ATOM: 2022-02-03T17:34:38-03:00

04 Feb 2022, 09:50:10

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email:
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br
porta: 56058) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2022-02-04T09:50:10-03:00

04 Feb 2022, 09:50:43

VIVIAN SILVA FIGUEIREDO **Assinou como testemunha** (f2ec2a1c-65f0-4203-8f07-d02e5ea1a2fb) - Email:
vivian.figueiredo@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta:
37004) - **Geolocalização:** -12.9832962 -38.4534359 - Documento de identificação informado: 019.395.835-00 -
DATE_ATOM: 2022-02-04T09:50:43-03:00

04 Feb 2022, 10:04:28

CARLA FERNANDES DOS SANTOS **Assinou como testemunha** - Email: carla.santos@s3saude.com.br - IP:
200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 45296) - Documento de identificação
informado: 776.362.365-91 - DATE_ATOM: 2022-02-04T10:04:28-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e361225ffe14e7ad83a5494ff1bbd47224e9473d4bad91c05a4e6641375e2dc4
(SHA512):ad359622db63d234b51f924cb1cacfed6c29835ee101bcbddcca68ce0263744449a567312ddb8da63757e1810a905d8b218705aa4efd5bdd8635ac9f15725955

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign